



8901/09

---

**Dossier interinstitucional:  
2008/0247 (COD)**

---

**CODEC 584  
TRANS 163**

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral
para:	Comité de Representantes Permanentes / Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo - Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 21 a 24 de Abril de 2009)

---

**I. INTRODUÇÃO**

O relator, Petr DUCHOŇ (PPE-DE - CZ), apresentou um relatório em nome da Comissão para os Transportes e o Turismo, constituído por 70 alterações (alterações 1 a 70) à proposta de regulamento. Além disso, o grupo político do PPE-DE apresentou uma alteração (alteração 71).

**II. DEBATE**

O relator, Petr DUCHOŇ (PPE-DE - CZ), abriu o debate, realizado em 22 de Abril de 2009, e:

- fez notar que o relatório constituía um bom compromisso que clarifica a proposta da Comissão e desfruta de um amplo apoio;
- declarou que a proposta visa otimizar os transportes ferroviários, proporcionando simultaneamente aos Estados-Membros o grau de flexibilidade necessário;

- chamou a atenção para o facto de que a proposta mantém o papel dos Estados-Membros relativamente aos corredores ferroviários e reforça o sistema de gestão; e ainda
- realçou o facto de que está contemplada a cooperação com países terceiros e que foi conseguido um bom equilíbrio entre o transporte de mercadorias e o de passageiros;

Tomando a palavra em nome da Comissão Europeia, o Comissário dos Transportes, António TAJANI:

- afirmou que a proposta incentiva a prossecução da integração do sector ferroviário na Europa, integração essa cuja necessidade se faz sentir de modo premente;
- declarou que os operadores deverão ser incentivados no sentido de investir na infraestrutura ferroviária de modo a melhorar a competitividade do sector;
- chamou a atenção para o facto de que, ao promover a intermodalidade, a proposta irá melhorar a integração do transporte ferroviário de mercadorias e de passageiros;

Expressando-se em nome do grupo político PPE/DE, Georg JARZEMBOWSKI (PPE/DE - DE):

- manifestou à Comissão e ao relator a sua gratidão pelo trabalho que realizaram;
- declarou que o sector carece de uma eficácia reforçada;
- registou que os Estados-Membros deverão proporcionar corredores de forma a reforçar essa eficácia; e ainda
- rejeitou a possibilidade de ser conferido à Comissão o poder de definir tais corredores.

Usando da palavra em nome do grupo político PSE, Lily JACOBS (PSE - NL):

- salientou a falta de eficácia do transporte ferroviário de mercadorias na Europa;
- fez notar que essa falta de eficácia poderá ser corrigida através de uma melhor coordenação dos investimentos entre os Estados-Membros para a implementação dos corredores transfronteiras;
- manifestou a sua satisfação pelo compromisso alcançado; e ainda
- comunicou que o grupo político PSE não está em condições de apoiar a alteração 71.

Falando em nome do Grupo dos Verdes/ALE, Michael CRAMER (Verdes/ALE – DE):

- registou que a melhoria do transporte de mercadorias não pode ser concretizada à custa do transporte de passageiros;
- declarou que os balcões únicos deverão tornar-se uma realidade em toda a Europa; e ainda
- instou a Comissão a impedir os Estados-Membros de reservarem gratuitamente redes ferroviárias para as empresas públicas.

Ulrich STOCKMANN (PSE - DE):

- realçou o facto de que só a nível europeu o transporte ferroviário de mercadorias terá a possibilidade de ser competitivo;
- registou que a relação entre o transporte de mercadorias e o de passageiros deverá ser avaliada;
- sublinhou que a capacidade global da rede ferroviária não deverá ser reduzida; e ainda
- agradeceu ao relator o facto de ter conseguido um muito bom compromisso.

Gabriele ALBERTINI (PPE-DE - IT):

- declarou a importância que representa para o grupo do PPE a alteração 71, relativa ao n.º 2 do artigo 14º;
- registou que a alteração garante que a prioridade do transporte de mercadorias sobre o transporte de passageiros não seria aplicável durante períodos de ponta a definir a nível nacional.

O Comissário Antonio TAJANI tomou mais uma vez a palavra e:

- declarou a sua impressão positiva em relação ao debate;
- sublinhou o facto de que o debate enviava uma mensagem aos Estados-Membros no sentido de promoverem a coordenação do transporte de mercadorias a nível europeu; e ainda
- fez notar que a Comissão está em condições de aceitar as alterações relacionadas com as prioridades entre transporte de mercadorias e transporte de passageiros.

O relator, Petr DUCHOŇ (PPE-DE - CZ), tomou mais uma vez a palavra e:

- declarou que na sua opinião se verifica um amplo acordo no Parlamento, excepto no que se refere à questão do equilíbrio entre transporte de mercadorias e de passageiros;
- rejeitou contudo a possibilidade de virem a verificar-se mais problemas em relação a esse equilíbrio; e ainda
- agradeceu a todos os Deputados pelo trabalho realizado.

### **III. VOTAÇÃO**

Aquando da votação, em 23 de Abril de 2009, o plenário adoptou 69 das 70 alterações apresentadas pela Comissão para os Transportes e o Turismo (alterações 1 a 61 e 63 a 70). Além disso, o plenário adoptou uma alteração apresentada pelo grupo político do PPE-DE (alteração 71) por 291 votos a favor, 290 contra e 1 abstenção; tal adopção fez cair a alteração 62, que fora apresentada pela Comissão para os Transportes e o Turismo.

O texto da resolução legislativa consta do anexo à presente nota.

## **Rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo \*\*\*I**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 23 de Abril de 2009, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (COM(2008)0852 – C6-0509/2008 – 2008/0247(COD))**

**(Processo de co-decisão: primeira leitura)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2008)0852),
  - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o n.º 1 do artigo 71.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0509/2008),
  - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0220/2009),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

### **Alteração 1**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(3-A) Muito embora a liberalização do tráfego ferroviário de mercadorias tenha possibilitado o ingresso de novos operadores na rede, os mecanismos de mercado não são suficientes para organizar ou regular e conferir maior segurança aos tráfegos. A optimização e a fiabilização dos mesmos pressupõem o reforço dos processos de cooperação e de atribuição de percursos entre gestores de infra-estrutura.***

### **Alteração 2**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) A criação da rede ferroviária para um transporte de mercadorias competitivo deveria ser feita em coerência com a Rede Transeuropeia de Transportes (“RTE-T”). Com este objectivo, é necessário o desenvolvimento coordenado das duas redes e, em especial, a integração dos corredores internacionais para o transporte ferroviário de mercadorias na RTE-T existente. Além disso, convém estabelecer a nível comunitário regras **uniformes** relativas a estes corredores. Se necessário, a criação dos corredores de transporte de mercadorias **poderia** receber apoio financeiro no âmbito **do programa** RTE-T.

*Alteração*

(7) A criação da rede **européia** ferroviária para um transporte de mercadorias competitivo deveria ser feita em coerência com a Rede Transeuropeia de Transportes (“RTE-T”) **e os corredores do sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário (ERTMS)**. Com este objectivo, é necessário o desenvolvimento coordenado das redes e, em especial, a integração dos corredores internacionais para o transporte ferroviário de mercadorias na RTE-T existente **e nos corredores ERTMS**. Além disso, convém estabelecer a nível comunitário regras **harmonizadas** relativas a estes corredores. Se necessário, a criação dos corredores de transporte de mercadorias **deveria** receber apoio financeiro no âmbito **dos programas RTE-T, da investigação, do programa Marco Polo, etc., bem como de outras políticas e fundos comunitários, como o Fundo de Coesão**.

**Alteração 3**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 7-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(7-A) A criação de um corredor de transporte de mercadorias deve ter em conta a particular importância da projectada extensão da rede RTE-T aos países da Política Europeia de Vizinhança a fim de assegurar uma melhor interligação com a infra-estrutura ferroviária de países terceiros.**

**Alteração 4**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 8**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(8) Para cada corredor de transporte de mercadorias, convém assegurar uma boa coordenação entre Estados-Membros e gestores da infra-estrutura em causa, **dar suficiente prioridade ao** tráfego ferroviário

(8) Para cada corredor de transporte de mercadorias, convém assegurar uma boa coordenação entre Estados-Membros e gestores da infra-estrutura em causa, **prever medidas mais adequadas e**

de mercadorias, estabelecer ligações eficazes e suficientes com os outros modos de transporte e criar condições propícias ao desenvolvimento da concorrência entre fornecedores de serviços ferroviários de mercadorias.

*suficientes para facilitar o* tráfego ferroviário de mercadorias, estabelecer ligações eficazes e suficientes com os outros modos de transporte, *a fim de desenvolver uma rede de transporte de mercadorias eficaz e integrada*, e criar condições propícias ao desenvolvimento da concorrência entre fornecedores de serviços ferroviários de mercadorias.

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 9

#### *Texto da Comissão*

(9) A criação de um corredor de transporte de mercadorias deveria *ser examinada e* aprovada a nível *comunitário* obedecendo a *critérios e* procedimentos transparentes, claramente definidos, *deixando aos* Estados-Membros e *aos* gestores de infra-estrutura uma margem de decisão e de gestão suficiente *para a adoção de medidas adaptadas às suas necessidades específicas*.

#### *Alteração*

(9) A criação de um corredor de transporte de mercadorias deveria *basear-se em propostas apresentadas pelos Estados-Membros em consulta com os gestores de infra-estrutura. Numa segunda fase, deveria ser* aprovada a nível *européu* obedecendo a procedimentos transparentes *e* claramente definidos. *Os critérios para a criação de corredores de transporte de mercadorias deveriam ser definidos de uma forma adaptada às necessidades específicas dos* Estados-Membros e *dos* gestores de infra-estrutura, *que lhes permita dispor de* uma margem de decisão e de gestão suficiente.

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 10

#### *Texto da Comissão*

(10) A fim de incentivar a coordenação entre os Estados-Membros *e* os gestores de infra-estrutura, cada corredor de transporte de mercadorias deveria ser apoiado por um órgão de administração, composto pelos vários gestores de infra-estrutura ligados ao corredor.

#### *Alteração*

(10) A fim de incentivar a coordenação entre os Estados-Membros, os gestores de infra-estrutura *e as empresas ferroviárias*, cada corredor de transporte de mercadorias deveria ser apoiado por um órgão de administração, composto pelos vários gestores de infra-estrutura ligados ao corredor.

## Alteração 7

### Proposta de regulamento Considerando 11

#### *Texto da Comissão*

(11) Para satisfazer as necessidades do mercado, as condições de criação de um corredor de transporte de mercadorias deveriam ser apresentadas num plano de execução que incluiria a identificação e o calendário de execução das acções destinadas a melhorar o desempenho do transporte ferroviário de mercadorias. Além disso, para garantir que as acções previstas ou realizadas para a criação de um corredor de transporte de mercadorias correspondam às necessidades ou expectativas *de todos os utilizadores do referido corredor*, estes últimos devem ser *consultados* regularmente, de acordo com procedimentos *claramente* definidos.

#### *Alteração*

(11) Para satisfazer as necessidades do mercado, as condições de criação de um corredor de transporte de mercadorias deveriam ser apresentadas num plano de execução que incluiria a identificação e o calendário de execução das acções destinadas a melhorar o desempenho do transporte ferroviário de mercadorias. Além disso, para garantir que as acções previstas ou realizadas para a criação de um corredor de transporte de mercadorias correspondam às necessidades ou expectativas *do mercado, todas as empresas ferroviárias utilizadoras* devem ser *consultadas* regularmente, de acordo com procedimentos *adequados*, definidos *pele órgão de administração*.

## Alteração 8

### Proposta de regulamento Considerando 12

#### *Texto da Comissão*

(12) A fim de assegurar a coerência e a continuidade das capacidades de infra-estrutura disponíveis ao longo do corredor de transporte de mercadorias, importa coordenar os investimentos nesse corredor entre os Estados-Membros *e* os gestores da infra-estrutura em causa e planificá-los segundo um método que corresponda às necessidades do corredor de transporte de mercadorias. O programa da sua realização deveria ser publicado, de forma a assegurar a informação *dos candidatos* que possam exercer actividades no corredor. Deveriam incluir projectos de intervenção relativos ao desenvolvimento de sistemas interoperáveis e ao aumento da capacidade dos comboios.

#### *Alteração*

(12) A fim de assegurar a coerência e a continuidade das capacidades de infra-estrutura disponíveis ao longo do corredor de transporte de mercadorias, importa coordenar os investimentos nesse corredor entre os Estados-Membros, os gestores da infra-estrutura *e as empresas ferroviárias* em causa, *bem como, se for caso disso, entre os Estados-Membros e países terceiros*, e planificá-los segundo um método que corresponda às necessidades do corredor de transporte de mercadorias. O programa da sua realização deveria ser publicado, de forma a assegurar a informação *das empresas ferroviárias* que possam exercer actividades no corredor. Deveriam incluir projectos de intervenção relativos ao desenvolvimento de sistemas interoperáveis e ao aumento da capacidade dos comboios.

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Considerando 17

#### *Texto da Comissão*

(17) Tendo em conta os diferentes calendários de programação dos horários para os diferentes tipos de tráfego, importa velar por que os pedidos de capacidade de infra-estrutura para o tráfego de mercadorias **não** sejam **indevidamente restringidos pelos** pedidos relativos ao transporte de passageiros, tendo especialmente em conta os respectivos valores socioeconómicos. A taxa de utilização da infra-estrutura deveria variar em função da qualidade e da fiabilidade do traçado atribuído.

#### *Alteração*

(17) Tendo em conta os diferentes calendários de programação dos horários para os diferentes tipos de tráfego, importa velar por que os pedidos de capacidade de infra-estrutura para o tráfego de mercadorias sejam **compatíveis com os** pedidos relativos ao transporte de passageiros, tendo especialmente em conta os respectivos valores socioeconómicos. A taxa de utilização da infra-estrutura deveria variar em função da qualidade e da fiabilidade do traçado atribuído.

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Considerando 18

#### *Texto da Comissão*

(18) Os comboios que asseguram o transporte de mercadorias muito sensíveis à duração do transporte e à pontualidade deveriam poder beneficiar de prioridade suficiente em caso de perturbação do tráfego.

#### *Alteração*

(18) Os comboios que asseguram o transporte de mercadorias muito sensíveis à duração do transporte e à pontualidade, **tal como definidas pelo órgão de administração**, deveriam poder beneficiar de prioridade suficiente em caso de perturbação do tráfego.

## Alteração 11

### Proposta de regulamento Considerando 19

#### *Texto da Comissão*

(19) Para assegurar o desenvolvimento da concorrência entre fornecedores de serviços ferroviários de transporte de mercadorias no corredor de transporte de mercadorias, **parece ser desejável autorizar** outros candidatos para além das empresas ferroviárias ou respectivos agrupamentos **a** pedir capacidades de infra-estrutura.

#### *Alteração*

(19) Para assegurar o desenvolvimento da concorrência entre fornecedores de serviços ferroviários de transporte de mercadorias no corredor de transporte de mercadorias, outros candidatos para além das empresas ferroviárias ou respectivos agrupamentos **deveriam poder** pedir capacidades de infra-estrutura.



## Alteração 12

### Proposta de regulamento Considerando 22

#### *Texto da Comissão*

(22) A fim de poder medir de forma objectiva os benefícios das acções que visam a criação do corredor de transporte de mercadorias e assegurar um acompanhamento eficaz destas acções, convém instaurar e publicar regularmente indicadores de desempenho do serviço ao longo desse corredor.

#### *Alteração*

(22) A fim de poder medir de forma objectiva os benefícios das acções que visam a criação do corredor de transporte de mercadorias e assegurar um acompanhamento eficaz destas acções, convém instaurar e publicar regularmente indicadores de desempenho do serviço ao longo desse corredor. ***A definição de indicadores de desempenho deveria ser formulada em concertação com as partes que prestam e utilizam serviços ferroviários de mercadorias.***

## Alteração 13

### Proposta de regulamento Considerando 23

#### *Texto da Comissão*

***(23) Com o objectivo de melhorar a difusão de boas práticas e assegurar um acompanhamento eficaz da gestão da rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo, é desejável reforçar a cooperação entre todos os gestores de infra-estrutura da Comunidade com o apoio da Comissão.***

#### *Alteração*

***Suprimido***

## Alteração 14

### Proposta de regulamento Considerando 27-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(27-A) O presente regulamento visa melhorar o desempenho do transporte ferroviário de mercadorias relativamente a outros modos de transporte, devendo, porém, este objectivo ser igualmente prosseguido através de acções políticas e da participação financeira dos Estados-Membros e da União Europeia. A coordenação deve ser assegurada ao mais alto nível entre os Estados-Membros, a fim de garantir o funcionamento mais eficaz dos corredores de transporte de mercadorias. Os investimentos em***

*infra-estruturas e equipamentos técnicos como o ERTMS deveriam ter por objectivo reforçar a capacidade e a eficácia do transporte ferroviário de mercadorias, paralelamente aos objectivos do presente regulamento.*

## Alteração 15

### Proposta de regulamento

#### Artigo 1 – n.º 1

##### *Texto da Comissão*

1. O presente regulamento estabelece as regras de criação e organização da rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo **composta por** corredores ferroviários internacionais para um transporte de mercadorias competitivo (a seguir designados "corredores de transporte de mercadorias"). Estabelece as regras de selecção e organização dos corredores de transporte de mercadorias, bem como princípios **harmonizados** para a planificação dos investimentos e a gestão das capacidades e do tráfego.

##### *Alteração*

1. O presente regulamento estabelece as regras de criação e organização da rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo **em** corredores ferroviários internacionais para um transporte de mercadorias competitivo (a seguir designados "corredores de transporte de mercadorias"). Estabelece as regras de selecção e organização dos corredores de transporte de mercadorias, bem como princípios **cooperativos** para a planificação dos investimentos e a gestão das capacidades e do tráfego.

## Alteração 16

### Proposta de regulamento

#### Artigo 1 – n.º 2 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

a) As redes locais e regionais autónomas que efectuem serviços de transporte de passageiros em infra-estruturas ferroviárias;

##### *Alteração*

a) As redes locais e regionais autónomas que efectuem serviços de transporte de passageiros em infra-estruturas ferroviárias, **excepto quando os serviços operam numa parte de um corredor de transporte de mercadorias;**

## Alteração 17

### Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 2 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

a) "Corredor de transporte de mercadorias", o conjunto das linhas ferroviárias estabelecidas no território dos Estados-Membros e, se for caso disso, de países terceiros europeus que ligam **um** ou vários terminais estratégicos, a um ou vários outros terminais estratégicos, comportando um eixo principal, rotas alternativas e vias que as ligam, assim como as infra-estruturas ferroviárias e respectivos equipamentos nos terminais de mercadorias, estações de triagem e formação, assim como as vias de ligação a estas últimas;

#### *Alteração*

a) "Corredor de transporte de mercadorias", o conjunto das linhas ferroviárias estabelecidas no território dos Estados-Membros e, se for caso disso, de países terceiros europeus que ligam **dois** ou vários terminais estratégicos, a um ou vários outros terminais estratégicos, comportando um eixo principal, rotas alternativas e vias que as ligam, assim como as infra-estruturas ferroviárias e respectivos equipamentos nos terminais de mercadorias, estações de triagem e formação, assim como as vias de ligação a estas últimas, **incluindo todos os serviços ferroviários conexos, tais como definidos no Anexo II da Directiva 2001/14/CE;**

## Alteração 18

### Proposta de regulamento Artigo 2 - n.º 2 - alínea c)

#### *Texto da Comissão*

c) "Trabalhos pesados de manutenção", qualquer intervenção ou reparação da infra-estrutura ferroviária e respectivos equipamentos que seja necessário efectuar para a circulação dos comboios ao longo do corredor de transporte de mercadorias, que implique reservas de capacidades da infra-estrutura *em conformidade com o* artigo 28.º da Directiva 2001/14/CE;

#### *Alteração*

c) "Trabalhos pesados de manutenção", qualquer intervenção ou reparação da infra-estrutura ferroviária e respectivos equipamentos que, **estando prevista com, pelo menos, um ano de antecedência,** seja necessário efectuar para a circulação dos comboios ao longo do corredor de transporte de mercadorias, que implique reservas de capacidades da infra-estrutura *nos termos do* artigo 28.º da Directiva 2001/14/CE;

## Alteração 19

### Proposta de regulamento Artigo 2 - n.º 2 - alínea e)

#### *Texto da Comissão*

e) "Terminal estratégico", o terminal do corredor de transporte de mercadorias, aberto a todos os candidatos e que desempenha um papel importante no transporte ferroviário de mercadorias ao

#### *Alteração*

e) "Terminal estratégico", o terminal do corredor de transporte de mercadorias, aberto a todos os candidatos e que desempenha **já, ou que se prevê venha a desempenhar no futuro,** um papel

longo deste corredor;

importante no transporte ferroviário de mercadorias ao longo deste corredor;

## Alteração 20

### Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 2 – alínea f)

#### *Texto da Comissão*

f) "Balcão único", a instância comum instituída **pelos gestores** da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias, que dá aos candidatos a possibilidade de, **num único lugar e mediante uma única operação**, solicitar um traçado para um percurso que atravesse pelo menos uma fronteira.

#### *Alteração*

f) "Balcão único", a instância comum instituída **por cada gestor** da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias, que dá aos candidatos a possibilidade de solicitar um traçado para um percurso que atravesse pelo menos uma fronteira.

## Alteração 21

### Proposta de regulamento Artigo 3 - n.º 1 - parte introdutória

#### *Texto da Comissão*

1. O corredor de transporte de mercadorias destina-se a permitir a exploração de serviços ferroviários internacionais e nacionais de transporte de mercadorias **no território de, pelo menos, dois Estados-Membros**. As suas características são as seguintes:

#### *Alteração*

1. O corredor de transporte de mercadorias **liga pelo menos dois Estados-Membros e** destina-se a permitir a exploração de serviços ferroviários internacionais e nacionais de transporte de mercadorias. As suas características são as seguintes:

## Alteração 22

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

a) Faz parte da RTE-T;

#### *Alteração*

a) Faz parte da RTE-T, **ou, pelo menos, é compatível com a mesma ou, se for caso disso, com os corredores ERTMS. Se necessário, podem fazer parte do corredor certas secções não incluídas na RTE-T, com um volume elevado ou potencialmente elevado de tráfego de transporte de mercadorias.**

## Alteração 23

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

(b) Permite um desenvolvimento significativo do tráfego de transporte ferroviário de mercadorias;

#### *Alteração*

(b) Permite um desenvolvimento significativo do tráfego de transporte ferroviário de mercadorias ***e tomem em conta as grandes correntes de comércio e de transporte de mercadorias;***

## Alteração 24

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***c-A) permite uma melhor interligação entre Estados-Membros fronteiriços e os países terceiros vizinhos;***

## Alteração 25

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

2. A criação ou a modificação de um corredor de transporte de mercadorias é ***proposta*** pelos Estados-Membros implicados. ***Para o efeito, estes*** comunicam à Comissão uma proposta elaborada com os gestores da infra-estrutura em causa, tendo em conta os critérios que figuram no anexo.

2. A criação ou a modificação de um corredor de transporte de mercadorias é ***decidida*** pelos Estados-Membros implicados, ***que*** comunicam ***previamente as suas intenções*** à Comissão, ***acompanhada de*** uma proposta elaborada com os gestores da infra-estrutura em causa ***e*** tendo em conta ***as iniciativas e os pareceres das empresas ferroviárias utilizadoras ou interessadas no corredor, bem como os*** critérios que figuram no anexo. ***As empresas ferroviárias interessadas podem participar no procedimento, sempre que investimentos substanciais as impliquem.***

## Alteração 26

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

(a) O mais tardar um ano após a entrada em vigor do presente regulamento, o território de cada Estado-Membro que partilhe pelo menos duas **fronteiras terrestres** com outros Estados-Membros deve ser objecto de pelo menos uma proposta de corredor de transporte de mercadorias;

#### *Alteração*

(a) O mais tardar um ano após a entrada em vigor do presente regulamento, o território de cada Estado-Membro que partilhe pelo menos duas **linhas-férreas directas** com outros Estados-Membros deve ser objecto de pelo menos uma proposta de corredor de transporte de mercadorias;

## Alteração 27

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

b) O mais tardar três anos após a entrada em vigor do presente regulamento, o território de cada Estado-Membro deve compreender pelo menos:

*i)* um corredor de transporte de mercadorias,

*ii) dois corredores de transporte de mercadorias se o desempenho anual do transporte ferroviário de mercadorias no Estado-Membro em causa for superior ou igual a 30 mil milhões de toneladas.kilómetros,*

*iii) três corredores de transporte de mercadorias se o desempenho anual do transporte ferroviário de mercadorias no Estado-Membro em causa for superior ou igual a 70 mil milhões de toneladas.kilómetros.*

#### *Alteração*

b) O mais tardar três anos após a entrada em vigor do presente regulamento, o território de cada Estado-Membro deve compreender pelo menos um corredor de transporte de mercadorias.

## Alteração 28

### Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 4

#### *Texto da Comissão*

4. A Comissão **examina as** propostas de criação de corredores de transporte de

#### *Alteração*

4. A Comissão **toma nota das** propostas de criação de corredores de transporte de

mercadorias referidos no n.º 2 e, em conformidade com o procedimento de regulamentação referido no n.º 3 do artigo 18.º, adopta uma decisão relativa a um primeiro conjunto de corredores de transporte de mercadorias, o mais tardar um ano após a entrada em vigor do presente regulamento. No âmbito deste exame, os critérios que figuram no anexo devem ser tomados em consideração.

mercadorias referidos no n.º 2, verifica a sua conformidade com os critérios de avaliação definidos no anexo e pode formular as objecções ou propostas de modificação que considere oportunas.

## Alteração 29

### Proposta de regulamento

#### Artigo 3 – n.º 6

##### *Texto da Comissão*

**6. O conjunto dos corredores de transporte de mercadorias referidos no n.º 4 é progressivamente modificado e completado com base nas propostas de criação ou modificação de um corredor de transporte de mercadorias, e após decisão da Comissão adoptada em conformidade com o procedimento de regulamentação referido no n.º 3 do artigo 18.º. As propostas dos Estados-Membros são examinadas tomando em consideração os critérios que figuram no anexo.**

##### *Alteração*

**Suprimido**

## Alteração 30

### Proposta de regulamento

#### Artigo 4 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. Em relação a cada corredor de transporte de mercadorias, os gestores da infraestrutura em causa, tal como definidos no artigo 2.º da Directiva 2001/14/CE, criam um órgão de administração responsável pela definição e orientação da realização e actualização do plano de execução do corredor de transporte de mercadorias. O órgão de administração transmite regularmente relatórios sobre a sua actividade aos Estados-Membros em causa e, se for caso disso, aos coordenadores europeus dos projectos prioritários da RTE-T referidos no artigo 17.º-A da Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho implicados no corredor de transporte de mercadorias.

##### *Alteração*

2. Em relação a cada corredor de transporte de mercadorias, os gestores da infraestrutura em causa, tal como definidos no artigo 2.º da Directiva 2001/14/CE, criam um órgão de administração responsável pela definição e orientação da realização e actualização do plano de execução do corredor de transporte de mercadorias. **As empresas ferroviárias ou grupos de empresas ferroviárias interessadas que utilizem regularmente o corredor desempenham um papel consultivo neste órgão.** O órgão de administração transmite regularmente relatórios sobre a sua actividade **à Comissão e** aos Estados-Membros em causa e, se for caso disso, aos coordenadores europeus dos projectos prioritários da RTE-T referidos

no artigo 17.º-A da Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho implicados no corredor de transporte de mercadorias.

### Alteração 31

#### Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. Os Estados-Membros em causa podem constituir uma comissão executiva encarregada de autorizar o plano de implementação do corredor pelo órgão de administração e de supervisionar a sua execução. Nestas circunstâncias, os membros da comissão executiva serão mandatados pelas autoridades competentes.***

### Alteração 32

#### Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 5

*Texto da Comissão*

*Alteração*

5. É constituído um grupo de trabalho composto pelos gestores e proprietários dos terminais estratégicos do corredor de transporte de mercadorias referidos no artigo 9.º. O grupo de trabalho pode emitir pareceres sobre qualquer proposta do órgão de administração que tenha consequências directas para os investimentos e a gestão dos terminais estratégicos. O órgão de administração não pode tomar decisões contrárias a este parecer.

5. É constituído um grupo de trabalho composto pelos gestores e proprietários dos terminais estratégicos do corredor de transporte de mercadorias, ***nomeadamente os portos fluviais e marítimos***, referidos no artigo 9.º. O grupo de trabalho pode emitir pareceres sobre qualquer proposta do órgão de administração que tenha consequências directas para os investimentos e a gestão dos terminais estratégicos. O órgão de administração não pode tomar decisões contrárias a este parecer.

### Alteração 33

#### Proposta de regulamento Artigo 5 - n.º 1 – parte introdutória

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. O plano de execução, aprovado pelo órgão de administração, compreende:

1. O plano de execução, aprovado ***e ajustado regularmente*** pelo órgão de administração, compreende, ***no mínimo***:



## Alteração 34

### Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

a) Uma descrição das características do corredor de transporte de mercadorias, bem como o programa de execução das medidas necessárias para **a** criação **do corredor de transporte de mercadorias**;

#### *Alteração*

a) Uma descrição das características do corredor de transporte de mercadorias, **incluindo os eventuais nós de estrangulamento**, bem como o programa de execução das medidas necessárias para **facilitar a sua** criação;

## Alteração 35

### Proposta de regulamento Artigo 5 - n.º 1 - alínea c)

#### *Texto da Comissão*

c) Os objectivos do órgão de administração **em termos de** desempenho do corredor de transporte de mercadorias, **expresso em qualidade de serviço e capacidade do corredor de transporte de mercadorias**, em conformidade com as disposições referidas no artigo 16.º;

#### *Alteração*

c) Os objectivos do órgão de administração **e o seu programa para melhorar o** desempenho do corredor de transporte de mercadorias, **de acordo** com as disposições referidas no artigo 16.º;

## Alteração 36

### Proposta de regulamento Artigo 5 - n.º 1 - alínea d)

#### *Texto da Comissão*

**d) O programa de criação e melhoria dos desempenhos do corredor de transporte de mercadorias referido no n.º 3 do presente artigo.**

#### *Alteração*

**Suprimido**

## Alteração 37

### Proposta de regulamento Artigo 5 - n.º 2

#### *Texto da Comissão*

**2. O plano de execução é regularmente ajustado, tendo em conta a evolução da realização das medidas que contém, o mercado do transporte ferroviário de mercadorias no corredor em causa e os desempenhos medidos em conformidade com as disposições referidas no n.º 2 do**

#### *Alteração*

**Suprimido**

*artigo 16.º*

**Alteração 38**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 5 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

3. É realizado um estudo de mercado. O estudo incide nas evoluções constatadas e esperadas do tráfego no corredor de transporte de mercadorias e nos elementos do sistema de transporte conectadas a este último. O estudo examina a evolução dos diferentes tipos de tráfego, tanto no que diz respeito ao transporte de mercadorias como de passageiros. Compreende os principais elementos da análise socioeconómica referida na alínea c) do artigo 3.º. O estudo é actualizado pelo menos uma vez por ano. Os resultados do estudo são utilizados para ajustar o plano de execução do corredor de transporte de mercadorias.

*Alteração*

3. É realizado um estudo de mercado, ***o qual é periodicamente actualizado***. O estudo incide nas evoluções constatadas e esperadas do tráfego no corredor de transporte de mercadorias e nos elementos do sistema de transporte conectadas a este último ***com vista a desenvolver ou adaptar, se for caso disso, o seu plano de aplicação***. O estudo examina a evolução dos diferentes tipos de tráfego, tanto no que diz respeito ao transporte de mercadorias como de passageiros. Compreende os principais elementos da análise socioeconómica referida na alínea c) do artigo 3.º, ***bem como os cenários possíveis no que diz respeito aos custos e benefícios e ao impacto financeiro a longo prazo***.

**Alteração 39**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 5 – n.º 4**

*Texto da Comissão*

4. É instituído um programa de criação e melhoria dos desempenhos do corredor de transporte de mercadorias. Este programa compreende, nomeadamente, os objectivos comuns, as escolhas técnicas e o calendário das intervenções necessárias na infra-estrutura ferroviária e seus equipamentos para aplicar o conjunto das medidas referidas nos artigos 7.º a 16.º.

*Alteração*

4. É instituído um programa de criação e melhoria dos desempenhos do corredor de transporte de mercadorias. Este programa compreende, nomeadamente, os objectivos comuns, as escolhas técnicas e o calendário das intervenções necessárias na infra-estrutura ferroviária e seus equipamentos para aplicar o conjunto das medidas referidas nos artigos 7.º a 16.º, ***que deverão evitar ou reduzir ao mínimo as restrições susceptíveis de afectar a capacidade das vias férreas***.

## Alteração 40

### Proposta de regulamento

#### Artigo 6 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. Os candidatos à utilização do corredor de transporte de mercadorias são consultados pelo órgão de administração antes da aprovação do plano de execução e aquando da sua actualização. Em caso de desacordo entre o órgão de administração e os candidatos, estes podem dirigir-se à **Comissão, que consulta sobre este assunto o comité referido no n.º 1 do artigo 18.º, em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 18.º.**

##### *Alteração*

2. Os candidatos à utilização do corredor de transporte de mercadorias, **incluindo os operadores de transporte ferroviário, transportadores de passageiros, carregadores, transitários e os respectivos órgãos representativos**, são consultados pelo órgão de administração antes da aprovação do plano de execução e aquando da sua actualização. Em caso de desacordo entre o órgão de administração e os candidatos, estes podem dirigir-se **às entidades reguladoras a que se refere o artigo 17.º.**

## Alteração 41

### Proposta de regulamento

#### Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 2

##### *Texto da Comissão*

Os planos de investimento estabelecem a lista dos projectos previstos para a extensão, renovação ou adaptação das infra-estruturas ferroviárias e dos equipamentos existentes ao longo do corredor e das necessidades financeiras correspondentes.

##### *Alteração*

Os planos de investimento estabelecem a lista dos projectos previstos para a extensão, renovação ou adaptação das infra-estruturas ferroviárias e dos equipamentos existentes ao longo do corredor e das necessidades financeiras correspondentes, **bem como das fontes de financiamento.**

## Alteração 42

### Proposta de regulamento

#### Artigo 7 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. Os planos de investimento referidos no n.º 1 compreendem uma estratégia relativa à implantação de sistemas interoperáveis ao longo do corredor de transporte de mercadorias que satisfaça as exigências essenciais e as especificações técnicas de interoperabilidade aplicáveis às redes ferroviárias definidas *em conformidade com a Directiva 2008/57/CE*. Esta estratégia apoia-se numa análise custos-benefícios da implantação destes

##### *Alteração*

2. Os planos de investimento referidos no n.º 1 compreendem uma estratégia relativa à implantação de sistemas interoperáveis ao longo do corredor de transporte de mercadorias que satisfaça as exigências essenciais e as especificações técnicas de interoperabilidade aplicáveis às redes ferroviárias definidas *nos termos da Directiva 2008/57/CE*. Esta estratégia apoia-se numa análise custos-benefícios da implantação destes sistemas. Deve ser

sistemas. Deve ser coerente com os planos nacionais e europeus de implantação de sistemas interoperáveis, nomeadamente com o plano de implantação do sistema europeu de sinalização ferroviária (ERTMS).

coerente com os planos nacionais e europeus de implantação de sistemas interoperáveis, nomeadamente com o plano de implantação do sistema europeu de sinalização ferroviária (ERTMS), ***bem como com interligações transfronteiras e sistemas interoperáveis com países terceiros, se for caso disso.***

#### Alteração 43

##### Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 3

###### *Texto da Comissão*

3. Os planos de investimento fazem menção à eventual contribuição comunitária prevista a título do programa RTE-T e justificam a sua coerência estratégica com ***o mesmo***.

###### *Alteração*

3. Os planos de investimento fazem menção à eventual contribuição comunitária prevista a título do programa RTE-T ***ou de quaisquer outras políticas, fundos e programas, e*** justificam a sua coerência estratégica com ***os mesmos***.

#### Alteração 44

##### Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 4

###### *Texto da Comissão*

4. Os planos de investimento referidos no n.º 1 compreendem ***igualmente*** uma estratégia relativa ao aumento da capacidade dos comboios de transporte de mercadorias que podem circular no corredor de transporte de mercadorias. ***Pode ter como base o aumento do*** comprimento, do gabarito ou da carga por eixo autorizados para os comboios que circulam no referido corredor.

###### *Alteração*

4. Os planos de investimento referidos no n.º 1 compreendem uma estratégia relativa ao aumento da capacidade dos comboios de transporte de mercadorias que podem circular no corredor de transporte de mercadorias ***(ou seja, a supressão dos pontos de estrangulamento identificados, a melhoria das infra-estruturas existentes e a construção de novas infra-estruturas).*** ***A estratégia pode incluir medidas relativas ao aumento do*** comprimento, ***da bitola das vias, do gabarito, à gestão da velocidade e à carga transportada ou*** à carga por eixo autorizados para os comboios que circulam no referido corredor.

## Alteração 45

### Proposta de regulamento Artigo 8 – Título

*Texto da Comissão*

**Trabalhos pesados de manutenção**

*Alteração*

**Coordenação dos trabalhos**

## Alteração 46

### Proposta de regulamento Artigo 8

*Texto da Comissão*

Os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias coordenam ***pelo menos uma vez por ano*** a sua planificação ***dos trabalhos pesados de manutenção da*** infra-estrutura e respectivos equipamentos.

*Alteração*

Os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias coordenam, ***de acordo com modalidades e um calendário adequados e em conformidade com os respectivos contratos celebrados nos termos do artigo 6.º da Directiva 2001/14/CE***, a sua planificação ***de todos os*** trabalhos ***na*** infra-estrutura e respectivos equipamentos ***susceptíveis de restringir a capacidade disponível na rede.***

## Alteração 47

### Proposta de regulamento Artigo 9 - n.º 1

*Texto da Comissão*

1. De acordo com o grupo de trabalho referido no n.º 5 do artigo 4.º, o órgão de administração adopta uma estratégia relativa ao desenvolvimento dos terminais estratégicos para que os mesmos possam satisfazer as necessidades do transporte ferroviário de mercadorias no corredor de transporte de mercadorias.

*Alteração*

1. De acordo com o grupo de trabalho referido no n.º 5 do artigo 4.º, o órgão de administração adopta uma estratégia ***integrada*** relativa ao desenvolvimento dos terminais estratégicos para que os mesmos possam satisfazer as necessidades do transporte ferroviário de mercadorias no corredor de transporte de mercadorias, ***em particular enquanto plataformas intermodais ao longo dos corredores de transporte de mercadorias. Estas medidas incluem a cooperação com as autoridades regionais, locais e nacionais, a aquisição de terrenos para a construção de terminais ferroviários de mercadorias e a obtenção de fundos que permitam apoiar estes projectos. O órgão de administração vela pela criação de terminais suficientes em locais estratégicos, em função das previsões relativas ao volume de tráfego.***

## Alteração 48

### Proposta de regulamento Artigo 10 - n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. O órgão de administração instaura um balcão único para o pedido de traçados para um comboio de mercadorias que atravesse pelo menos uma fronteira ao longo do corredor de transporte de mercadorias.

#### *Alteração*

1. O órgão de administração instaura um único para **responder ao** pedido de traçados para um comboio de mercadorias que atravesse pelo menos uma fronteira ao longo do corredor de transporte de mercadorias **ou que utilize diversas redes**.

## Alteração 49

### Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***1-A. Os diferentes gestores da infra-estrutura de um corredor de transporte de mercadorias podem ser incumbidos de desempenhar uma função de balcão único para os requerentes de traçados.***

## Alteração 50

### Proposta de regulamento Artigo 10 - n.º 2

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***2. Qualquer pedido relativo a um traçado para um comboio de mercadorias que atravesse pelo menos uma fronteira ou que circule em várias redes ao longo do corredor de transporte de mercadorias deve ser efectuado junto do balcão único referido no n.º 1.***

***Suprimido***

## Alteração 51

### Proposta de regulamento Artigo 11 - título

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***Transporte de mercadorias prioritário***

***Classes-tipo de traçados nos corredores de transporte de mercadorias***

## Alteração 52

### Proposta de regulamento Artigo 11 - n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. O órgão de administração define as *classes de tipo* de tráfego de mercadorias, **válidas** para o conjunto do corredor de transporte de mercadorias. Pelo menos uma destas classes (a seguir designada "transporte de mercadorias **prioritário**"), **compreende as mercadorias cujo transporte seja muito sensível à duração e que devem, por conseguinte, beneficiar de um tempo de transporte adequado e da garantia de pontualidade.**

#### *Alteração*

1. O órgão de administração define **e *atualiza periodicamente*** as *classes-tipo* de **traçados**, **válidos** para o conjunto do corredor de transporte de mercadorias. Pelo menos uma destas classes (a seguir designada "transporte de mercadorias **facilitado**"), **compreende, entre estas categorias de traçados, um traçado com um tempo de transporte adequado e garantia de pontualidade.**

## Alteração 53

### Proposta de regulamento Artigo 11 - n.º 2

#### *Texto da Comissão*

2. Os critérios de definição das classes de tipo de tráfego de mercadorias são **adoptados, se for caso disso, em conformidade com o procedimento de regulamentação referido no n.º 3 do artigo 18.º.**

#### *Alteração*

2. Os critérios de definição das classes de tipo de tráfego de mercadorias são **aprovados pelo órgão de administração após consulta dos candidatos susceptíveis de utilizar o corredor de transporte de mercadorias tal como definidos no artigo 2.º da Directiva 2001/14/CE.**

## Alteração 54

### Proposta de regulamento Artigo 12 - n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. **Em derrogação ao** n.º 2 artigo 20.º da Directiva 2001/14/CE, os gestores da infra-estrutura **do corredor de transporte de mercadorias** reservam a capacidade **necessária ao** tráfego de transporte de mercadorias **prioritário** para o exercício futuro, antes do exercício anual de definição do horário de serviço referido no artigo 18.º da Directiva 2001/14/CE, e com base no tráfego de transporte de mercadorias constatado e no estudo de mercado definido no n.º 1 do artigo 5.º.

#### *Alteração*

1. **Para além dos casos a que se refere o** n.º 2 artigo 20.º da Directiva 2001/14/CE, os gestores da infra-estrutura **em causa** reservam a capacidade **com base na avaliação das necessidades de reserva do mercado e publicam o horário de serviço da rota para satisfazer os requisitos do** tráfego de transporte de mercadorias **facilitado** para o exercício futuro, antes do exercício anual de definição do horário de serviço referido no artigo 18.º da Directiva 2001/14/CE, e com base no tráfego de transporte de mercadorias constatado e no estudo de mercado definido no n.º 1 do

## Alteração 55

### Proposta de regulamento

#### Artigo 12 - n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. Os gestores da infra-estrutura mantêm uma reserva **de capacidade** no âmbito do horário de serviço definitivo, a fim de lhes permitir responder rapidamente e de forma adequada aos pedidos *ad hoc* de capacidade referidos no artigo 23.º da Directiva 2001/14/CE. **Esta capacidade deve ser suficiente para dar resposta aos pedidos de traçado garantindo um nível adequado de qualidade do traçado atribuído, em termos de tempo de percurso no traçado e de horário adaptado ao tráfego de transporte de mercadorias.**

##### *Alteração*

2. Os gestores da infra-estrutura mantêm, **após a avaliação preliminar da necessidade de constituir uma reserva de capacidade para pedidos *ad hoc***, uma **tal** reserva, **garantindo um nível adequado de qualidade do traçado atribuído, em termos de tempo de percurso no traçado e de horário adaptado ao tráfego de mercadorias facilitado internacional** no âmbito do horário de serviço definitivo, a fim de lhes permitir responder rapidamente e de forma adequada aos pedidos *ad hoc* de capacidade referidos no artigo 23.º da Directiva 2001/14/CE.

## Alteração 56

### Proposta de regulamento

#### Artigo 12 – n.º 4

##### *Texto da Comissão*

**4. Os traçados atribuídos a operações de transporte de mercadorias podem ser de qualidade diferente em termos de tempo de percurso. A taxa de utilização da infra-estrutura relativa a estes traçados pode variar em função do nível de qualidade proposto, em conformidade com os artigos 7.º e 8.º da Directiva 2001/14/CE.**

##### *Alteração*

**Suprimido**

## Alteração 57

### Proposta de regulamento

#### Artigo 12 - n.º 5

##### *Texto da Comissão*

5. Excepto em casos de força maior, um traçado atribuído a uma operação de transporte de mercadorias **prioritário** não pode ser anulado menos de **3 meses** antes do seu horário de serviço se o candidato em causa não der o seu acordo em relação a esta anulação.

##### *Alteração*

5. Excepto em casos de força maior, um traçado atribuído a uma operação de transporte de mercadorias **facilitado nos termos do presente artigo** não pode ser anulado menos de **1 mês** antes do seu horário de serviço se o candidato em causa não der o seu acordo em relação a esta



anulação. ***O candidato pode recorrer deste assunto junto da entidade reguladora. Como referido no artigo 27.º da Directiva 2001/14/CE, o gestor da infra-estrutura pode incluir, nas especificações da rede, as condições em que serão tidos em conta os anteriores níveis de utilização dos traçados de transporte de mercadorias facilitado ao determinar prioridades para o processo de repartição.***

## Alteração 58

### Proposta de regulamento

#### Artigo 12 – n.º 6

##### *Texto da Comissão*

6. Os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias e o grupo de trabalho referido no n.º 5 do artigo 4.º instauram processos para assegurar uma coordenação óptima da atribuição das capacidades ***da infra-estrutura ferroviária e da atribuição das capacidades dos terminais estratégicos*** referidos no artigo 9.º.

##### *Alteração*

6. Os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias e o grupo de trabalho referido no n.º 5 do artigo 4.º instauram processos para assegurar uma coordenação óptima da atribuição das capacidades ***nos termos do presente artigo, tendo em conta o acesso aos terminais estratégicos*** referidos no artigo 9.º.

## Alteração 59

### Proposta de regulamento

#### Artigo 12 – n.º 6-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***6-A. Os gestores da infra-estrutura fixam nas suas condições de utilização uma taxa para os traçados atribuídos mas afinal não utilizados. Esta taxa deve ser de montante adequado, dissuasiva e eficaz.***

## Alteração 60

### Proposta de regulamento

#### Artigo 13

##### *Texto da Comissão*

Em derrogação ao n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 2001/14/CE, os candidatos que não sejam as empresas ferroviárias e os agrupamentos internacionais constituídos pelas mesmas podem solicitar traçados para o transporte de mercadorias quando estes traçados abrangerem ***uma ou mais***

##### *Alteração*

Em derrogação ao n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 2001/14/CE, os candidatos que não sejam as empresas ferroviárias e os agrupamentos internacionais constituídos pelas mesmas podem solicitar traçados para o transporte de mercadorias quando estes traçados abrangerem ***diversas*** secções

secções do corredor de transporte de mercadorias.

do corredor de transporte de mercadorias.

## Alteração 61

### Proposta de regulamento Artigo 14 - n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. Os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias estabelecem e publicam as regras de prioridade entre os diferentes tipos de tráfego em caso de perturbação da circulação no corredor de transporte de mercadorias **no** documento de referência da rede referido no artigo 3.º e no anexo I da Directiva 2001/14/CE.

#### *Alteração*

1. ***Na sequência de uma proposta apresentada pelo órgão de administração do corredor do transporte de mercadorias, e tendo em conta os princípios e os planos referidos no n.º 2***, os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias estabelecem e publicam as regras de prioridade entre os diferentes tipos de ***traçados ferroviários, em especial, dos traçados atribuídos a comboios atrasados***, em caso de perturbação da circulação ***para cada parte do*** corredor de transporte de mercadorias no documento de referência da rede referido no artigo 3.º e no anexo I da Directiva 2001/14/CE.

## Alteração 71

### Proposta de resolução Artigo 14 – n.º 2

#### *Proposta de resolução*

2. As regras de prioridade referidas no n.º 1 devem prever, pelo menos, que o traçado atribuído a um comboio de transporte de mercadorias ***prioritário*** que respeite as disposições iniciais do seu traçado ***não possa ser reatribuído a outro comboio nem modificado, excepto se o detentor inicial do traçado concordar com a sua reatribuição a outro comboio ou com a sua modificação.***

#### *Alteração*

2. As regras de prioridade referidas no n.º 1 devem prever, pelo menos, ***à excepção das horas de ponta a que não se aplica o presente número***, que o traçado atribuído a um comboio de transporte de mercadorias ***facilitado*** que respeite as disposições iniciais do seu traçado ***seja respeitado na medida do possível ou devem, pelo menos, minimizar os atrasos em geral, concentrando-se particularmente nos atrasos dos comboios de "transporte de mercadorias facilitado". O órgão de administração deve, em colaboração com os candidatos, desenvolver e publicar:***

***a) princípios de regulamentação ferroviária que garantam que os comboios de "transporte de mercadorias facilitado" recebam o melhor tratamento possível em termos de atribuição de capacidades reduzidas,***

***b) planos de contingência baseados nesses princípios, em caso de perturbação da***

*circulação no corredor.*

*Cada Estado-Membro, na pessoa do gestor da infra-estrutura, definirá as horas de ponta nas especificações da rede. As horas de ponta aplicam-se apenas aos dias úteis e serão limitadas a 3 horas, no máximo, de manhã, e a 3 horas, no máximo, à tarde. Será considerado na definição de horas de ponta o tráfego de passageiros regional e de longa distância.*

## **Alteração 63**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 16 – n.º 1**

##### *Texto da Comissão*

1. Os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias asseguram a coerência entre os sistemas de melhoria do desempenho em vigor ao longo do referido corredor, como definidos no artigo 11.º da Directiva 2001/14/CE.

##### *Alteração*

1. Os gestores da infra-estrutura do corredor de transporte de mercadorias asseguram a coerência entre os sistemas de melhoria do desempenho em vigor ao longo do referido corredor, como definidos no artigo 11.º da Directiva 2001/14/CE.  
***Essa coerência é verificada pelas entidades reguladoras, que cooperam para esta verificação nos termos do n.º 1 do artigo 17.º.***

## Alteração 64

### Proposta de regulamento Artigo 16.º – n.º 2 – parágrafo 1

#### *Texto da Comissão*

2. A fim de medir a qualidade de serviço e a capacidade dos serviços internacionais e nacionais de transporte ferroviário de mercadorias no corredor de transporte de mercadorias, o órgão de administração define indicadores de desempenho do corredor de transporte de mercadorias e publica-os pelo menos uma vez por ano.

#### *Alteração*

2. A fim de medir a qualidade de serviço e a capacidade dos serviços internacionais e nacionais de transporte ferroviário de mercadorias, o órgão de administração ***consulta os candidatos que presumivelmente utilizarão os corredores e os utilizadores de serviços de transporte ferroviário de mercadorias sobre os indicadores de desempenho do corredor de transporte de mercadorias. Após esta consulta, o órgão de administração define e publica esses indicadores,*** pelo menos, uma vez por ano.

## Alteração 65

### Proposta de regulamento Artigo 16 – n.º 2 – parágrafo 2

#### *Texto da Comissão*

***As regras de execução relativas a estes indicadores são adoptadas, se for caso disso, em conformidade com o procedimento de regulamentação referido no n.º 3 do artigo 18.º.***

#### *Alteração*

***Suprimido***

## Alteração 66

### Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. As entidades reguladoras referidas no artigo 30.º da Directiva 2001/14/CE competentes para o corredor de transporte de mercadorias cooperam para supervisionar as actividades internacionais dos gestores da infra-estrutura e dos candidatos no corredor de transporte de mercadorias, consultando-se entre si e trocando informações. Se for caso disso, pedem as informações necessárias aos gestores de infra-estrutura do Estado-Membro no qual são competentes.

#### *Alteração*

1. As entidades reguladoras referidas no artigo 30.º da Directiva 2001/14/CE competentes para o corredor de transporte de mercadorias cooperam para supervisionar as actividades internacionais dos gestores da infra-estrutura e dos candidatos no corredor de transporte de mercadorias, consultando-se entre si e trocando informações. Se for caso disso, pedem as informações necessárias aos gestores de infra-estrutura do Estado-Membro no qual são competentes. ***Os gestores da infra-estrutura e outras***

*partes terceiras envolvidos na atribuição de capacidades internacionais de infra-estruturas são obrigados a fornecer imediatamente às respectivas entidades reguladoras todas as informações sobre os traçados ferroviários internacionais sob a sua responsabilidade.*

## Alteração 67

### Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º 2

#### *Texto da Comissão*

2. Em caso de queixa de um candidato em relação a serviços internacionais de transporte ferroviário de mercadorias, ou no âmbito de um inquérito por iniciativa própria, a entidade reguladora em causa consulta a entidade reguladora de qualquer outro Estado-Membro cujo território seja atravessado pelo corredor de transporte de mercadorias, solicitando-lhe as informações necessárias antes de tomar a sua decisão. As outras entidades reguladoras fornecem todas as informações que elas próprias têm o direito de solicitar em virtude da sua legislação nacional. Se for o caso, a entidade reguladora que recebeu a queixa ou que tenha iniciado o inquérito por iniciativa própria transfere o processo à entidade reguladora competente a fim de tomar medidas em relação às partes interessadas.

#### *Alteração*

2. Em caso de queixa de um candidato em relação a serviços internacionais de transporte ferroviário de mercadorias, ou no âmbito de um inquérito por iniciativa própria, a entidade reguladora em causa consulta a entidade reguladora de qualquer outro Estado-Membro cujo território seja atravessado pelo corredor de transporte de mercadorias, solicitando-lhe as informações necessárias antes de tomar a sua decisão. As outras entidades reguladoras fornecem todas as informações que elas próprias têm o direito de solicitar em virtude da sua legislação nacional. Se for o caso, a entidade reguladora que recebeu a queixa ou que tenha iniciado o inquérito por iniciativa própria transfere o processo à entidade reguladora competente a fim de tomar medidas em relação às partes interessadas, *de acordo com o procedimento estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º da Directiva 2001/14/CE.*

## Alteração 68

### Proposta de regulamento Artigo 19

#### *Texto da Comissão*

*Os gestores de infra-estrutura cooperam para a aplicação do presente regulamento. Trocam informações sobre as suas boas práticas com o objectivo de as coordenar no conjunto da Comunidade. A Comissão apoia-os nessa tarefa. Para o efeito, instaura um grupo de trabalho dos gestores de infra-estrutura, ao qual preside.*

#### *Alteração*

*Suprimido*

## Alteração 69

### Proposta de regulamento Artigo 23

#### *Texto da Comissão*

Se, em caso de revisão das orientações para a RTE-T, *em conformidade* com as modalidades referidas no n.º 3 do artigo 18.º da Decisão n.º 1692/96/CE, a Comissão concluir que é necessário adaptar o presente regulamento a estas orientações, apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta com vista a alterar o presente regulamento em conformidade.

#### *Alteração*

Se, em caso de revisão das orientações para a RTE-T, *de acordo* com as modalidades referidas no n.º 3 do artigo 18.º da Decisão n.º 1692/96/CE, a Comissão concluir que é necessário adaptar o presente regulamento a estas orientações, apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta com vista a alterar o presente regulamento em conformidade. ***Do mesmo modo, certas decisões tomadas ao abrigo do presente regulamento podem obrigar à revisão das orientações da RTE-T.***

## Alteração 70

### Proposta de regulamento Anexo – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

***b) O corredor faz parte da RTE-T;***

#### *Alteração*

***Suprimido***